

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação por ter constado incorreção na numeração, quanto ao original, publicado na Edição do Diário Oficial do Município de 29 de Agosto de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001660, página 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §3º, E INCLUI OS §§1º E 2º NO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2º no Art. 10º, da Lei Complementar nº04 de 18 de Maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....”

§1º- As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias contributivas estabelecidas em lei e previstas no regulamento, que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§2º- As alíquotas normais de contribuição do patrocinador e do participante serão iguais e equivalente a 6,5% (seis e meio por cento), observado o definido no regulamento do plano de benefícios”.

.....”

Art. 2º- O Parágrafo Único do Art. 10, da Lei Complementar nº 04 de 18 de Maio de 2022, fica renumerado para §3º, mantendo-se a mesma redação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação por ter constado incorreção na numeração, quanto ao original, publicado na Edição do Diário Oficial do Município de 29 de Agosto de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001660, página 10

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 05 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
COMPLEMENTAR**

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO